



**CONGRESSO  
INTERNACIONAL  
FDRP-USP e INPET  
REFORMA TRIBUTÁRIA**

**TEMA: “A fragilização dos pequenos negócios pelo *cashback* do IBS/CBS”**  
**Palestrante: Manoel Squiapati**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO  
DE RIBEIRÃO PRETO



# Construção do *cashback*

## Bases Legais

- Art. 156-A, VIII e Art. 195, § 18;
  - VIII - as hipóteses de devolução do imposto a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, **com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda;**
  - § 18. Lei estabelecerá as hipóteses de devolução da contribuição prevista no inciso V do caput a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, **com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.**
- Em nível constitucional figura medida atrelada à redução das desigualdades
- Mais focada do que outras medidas, inclusive implementadas pela reforma
- será obrigatória nas operações de fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo ao consumidor de baixa renda
- Art. 112 a 124 LC 214/2025

# Lei Complementar 214/2025

## Requisitos

---

- Responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚni)
- Possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional;
- Ser residente no território nacional; e
- Possuir inscrição em situação regular no CPF
- Ministério da Fazenda, a expectativa é que cerca de **28,8 milhões de famílias** possam ter direito ao *cashback*.
- Aumento esperado da renda familiar em aproximadamente 10% (BARBOSA, *et. al.*, 2025)
- Simulações do Ministério da Fazenda apontam que uma família com consumo de R\$1.000,00 pagaria R\$164,69 de imposto e receberia de volta R\$40,51. Esse valor equivale a cerca de 25% de imposto devolvido.

# Operacionalização do *cashback*

---

- Art. 117. As devoluções previstas neste Capítulo serão calculadas mediante aplicação de percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo, formalizado por meio da emissão de documentos fiscais;
- Art. 118. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 117 desta Lei Complementar será de:
  - I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS na aquisição de botijão de até 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo, nas operações de fornecimento domiciliar de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gás canalizado e nas operações de fornecimento de telecomunicações; e
  - II - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.
- Os produtos sujeitos à incidência do Imposto Seletivo não geram direito a *cashback*



# Operacionalização e fragilização:

---

## 1) Vinculação do valor ao tributo destacado

Art. 117. As devoluções previstas neste Capítulo serão calculadas mediante aplicação de percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo, formalizado por meio da emissão de documentos fiscais.

## 2) Empresas do Simples podem recolher valor diminuto

### 15) Como vão ficar as empresas optantes pelo Simples com a Reforma Tributária?

A Reforma Tributária mantém as políticas de tratamento especial e favorecido, no âmbito do IBS e da CBS, para pequenas e microempresas, por meio do SIMPLES Nacional (art. 146 da CF).

As empresas enquadradas no SIMPLES passam ainda a ter a opção de:

- Apurar e recolher IBS e CBS segundo as regras do SIMPLES, caso em poderão transferir créditos correspondentes ao que foi recolhido neste regime; ou
- Apurar e recolher IBS e CBS pelo regime normal de apuração, podendo apropriar e transferir créditos integralmente, mantendo-se no SIMPLES em relação aos demais tributos.

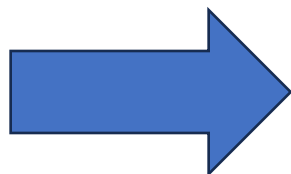
(Ministério da Fazenda. Reforma Tributária – Perguntas e Respostas, 2025.)



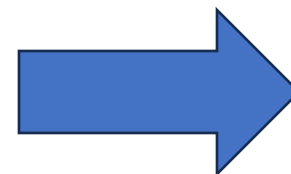
# Operacionalização e fragilização

---

*Cashback* é calculado sobre valor do IBS/CBS



Empresas optantes pelo Simples Nacional podem ter IBS/CBS reduzido



Consumidores têm menor *cashback* em compras realizadas junto à optantes do Simples Nacional



# Obrigado

@manoelsquiapati 

manoel.squiapati@gmail.com 